



11  
14

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.949, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a realização de Exames de Suficiência com o fim de Abreviação de Curso.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.006310/2017-41, tendo em vista que não houve quórum para realização da 407ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 18/12/2017, e para a 407ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 14/03/2018, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º O Exame de Suficiência consiste em avaliação – ou conjunto de avaliações – facultada ao estudante que, apresentando desempenho acadêmico extraordinário, pleitear abreviação de duração de Curso de Graduação, à exceção dos Cursos cujas Diretrizes Curriculares não permitam tal abreviação.

Parágrafo único. É considerado estudante com desempenho acadêmico extraordinário aquele que tenha integralizado o mínimo de 80% (oitenta por cento) da Carga Horária total do Curso de Graduação da UNIRIO e apresente Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 8,5 (oito e meio) e nenhuma reprovação.

Art. 2º A aplicação de Exame de Suficiência é restrita aos componentes curriculares obrigatórios e optativos previstos no projeto pedagógico do Curso de Graduação, excetuando-se componentes ligados a estágio obrigatório e elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º O pedido de Abreviação de Curso poderá ser feito à Coordenação de Curso e apreciado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O pedido de Abreviação de Curso só poderá ser feito uma vez pra cada estudante.

CAPÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 4º Tendo sido aprovado o pedido de Abreviação de Curso, a Coordenação de Curso deverá comunicar os Departamentos de Ensino nos quais os componentes curriculares estiverem alocados a fim de que seja feito o Exame de Suficiência.

11  
14



12

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 5º O Exame de Suficiência será elaborado e corrigido por um docente da área de conhecimento de cada componente curricular solicitado.

Art. 6º A Comissão de Matrícula deferirá ou não a Abreviação de Curso com base nas notas obtidas nos Exames de Suficiência.

§1º No caso de reprovação em apenas uma prova, será dada uma segunda chance ao estudante para refazer o Exame referente àquele componente curricular.

§2º No caso de aprovação, será lançado “Aproveitamento de Disciplina” no Histórico Escolar, com anotação da realização do Exame de Suficiência.

§3º O lançamento de que trata o §2º será realizado pelo Coordenador do Curso ou pela Secretaria Escolar mediante solicitação da Coordenação de Curso.

Art. 7º Todo o processo de Exame de Suficiência deverá estar concluído antes da vinculação de novos componentes curriculares ao Histórico Escolar do aluno, salvaguardando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissões nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Graduação ao qual o estudante estiver vinculado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

  
Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor